



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2024

NÚMERO 2622

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002
Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br
Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

José Antônio de Menezes Sousa | Prefeito
Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Robson Kelly Costa Pereira
Presidente

Francisco Marcos Cabral Leonez
Vice-Presidente

Andreia Martins da Silva Ribeiro
1º Secretário

Wilson Borges da Silva
2º Secretário

Edvaldo Balbino de Albuquerque Júnior
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira
Francisco Clenilson Ferreira da Silva
Givagno Patrese da S. Bezerra
Luisiano de Oliveira Silva
Manoel da Costa Inácio
Maria da Conceição dos Santos Lins
Maria Dyana Silva de Lira
Oscar José Paulino de Souza

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Eduardo Neri Negreiros
Juíz de Diteito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1478/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara de utilidade Pública a associação Todos de Mãos Dadas Orando por Macau, no âmbito Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a nível municipal a Associação todos de Mãos dadas Orando por Macau, inscrita no CNPJ sob o nº 54.267.623/0001-54, com sede a Rua Projetada nº 13, 2ª Ilha de Santana, no

município de Macau/RN, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 17 de Dezembro de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1479/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declara como Patrimônio Cultural Material e Imaterial da população da Cidade de Macau/RN, a Associação Museu Carnavalesco “Chiquinho Catapirra”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural material e imaterial da população da Cidade de Macau/RN, a Associação Museu Carnavalesco “Chiquinho Catapirra”.

Art. 2º O Poder Executivo editará os atos necessários para o cumprimento do que dispõe o Art. 1º desta Lei.



Diário Oficial Macau

ANO XXII		MACAU-RN TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2024	NÚMERO 2622
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		IV - Zelar pelo cumprimento do Calendário Escolar, a partir das orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base nas disposições legais;	III - Criar plano de ação anual para cada escola, definindo metas claras e indicadores de sucesso.
Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 17 de Dezembro de 2024.		V - Mobilizar a equipe escolar para possibilitar a participação dos estudantes nos processos das avaliações da rede municipal, SMEC Avalia, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e externas, em regime de colaboração com o estado e a federação, para acompanhar o desempenho da proficiência escolar.	IV - Realizar avaliações periódicas para monitorar o progresso e ajustar estratégias conforme necessário.
José Antônio de Menezes Sousa PREFEITO MUNICIPAL			V - Garantir o uso eficaz e transparente dos recursos financeiros, com prestações de contas regulares.
Eriberto Freire da Costa Chaprão SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		DE	VI - Promover o desenvolvimento profissional contínuo dos funcionários administrativos e educacionais.
LEI ORDINÁRIA Nº 1480/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.			VII - Estabelecer a prática de relatórios mensais sobre aspectos administrativos, financeiros e operacionais.
Dispõe sobre a Criação da Assessoria de Acompanhamento Escolar, e dá outras providências.		VI - Garantir a implementação de normas referentes à nucleação, lotação de pessoal, provisão de insumos, repasse de recursos e outras medidas que assegurem a viabilidade da rede de escolas do município;	VIII - Realizar reuniões bimestrais com a equipe administrativa para discutir desafios e compartilhar soluções.
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:		VII - Ser o elemento de interlocução entre escolas e Secretaria, servindo de elo e facilitador, de modo a liberar o tempo e atenção do diretor e do coordenador pedagógico para as atividades específicas de suas funções;	IX - Utilizar sistemas de gestão escolar para monitorar dados administrativos em tempo real, facilitando a tomada de decisões.
Art. 1º Fica criada a Assessoria de Acompanhamento Escolar que integrará, em caráter permanente, a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Macau, na forma desta Lei.		VIII - Comunicar às escolas as normas e orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;	X - Promover programas de capacitação para supervisores e gestores, focando em habilidades de liderança, gestão de pessoas e inovação administrativa.
I - Deverão compor a Assessoria de Acompanhamento Escolar o Assessor de Acompanhamento Pedagógico e o Assessor de Acompanhamento Administrativo-financeiro.		IX - Estabelecer e promover canais de comunicação entre os diretores e os coordenadores pedagógicos para a troca de conhecimentos e experiências;	XI - Assegurar que o acompanhamento administrativo esteja alinhado com as metas pedagógicas, reforçando a missão educacional das escolas.
Art. 2º Compete à Assessoria de Acompanhamento Pedagógico:		X - Manter a interlocução entre as escolas e a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando consolidar informações e orientações, garantindo um bom ordenamento da comunicação desses setores com as escolas.	XII - Criar canais de comunicação para diálogo contínuo entre a equipe pedagógica e administrativa, promovendo melhorias integradas.
I - Avaliar e pactuar com as escolas o Projeto Político Pedagógico, assegurando sua consistência com as diretrizes e prioridades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;		Art. 3º Compete à Assessoria de Acompanhamento Administrativo-financeiro:	Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura garantirá 1 (um) assessor de acompanhamento pedagógico para, no máximo, 08 (oito) escolas e 1 (um) assessor de acompanhamento administrativo-financeiro para, no máximo, 08 (oito) escolas, que trabalharão sob a coordenação do secretário adjunto pedagógico.
II - Analisar e dar retorno às escolas sobre a apreciação dos instrumentos de informações gerenciais, acompanhando as medidas de intervenção adotadas pela escola;		I - Implementar práticas que assegurem a transparência nas ações administrativas, com relatórios regulares e acessíveis à comunidade escolar.	I - 01 Assessor de Acompanhamento Pedagógico para as escolas da Educação Infantil;
III - Acompanhar e integrar os resultados da escola, no âmbito municipal, por meio de indicadores de desempenho estabelecidos no Projeto Político Pedagógico, corresponsabilizando-se por estes resultados;		II - Incentivar a colaboração entre gestores, professores e a comunidade escolar, promovendo um ambiente de trabalho cooperativo e participativo.	II - 01 Assessor de Acompanhamento Pedagógico para as escolas do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;



Diário Oficial Macau

ANO XXII		MACAU-RN TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2024	NÚMERO 2622
III - 01 Assessor de Acompanhamento Pedagógico para as escolas do Ensino Fundamental - Anos Finais; IV - 02 Assessores de Acompanhamento Administrativo-financeiro, sendo cada um responsável pelo acompanhamento de um grupo de 08 (oito) escolas. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 17 de Dezembro de 2024. José Antônio de Menezes Sousa PREFEITO MUNICIPAL Eriberto Freire da Costa Chaprão SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINÁRIA Nº 1481/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024. Dispõe sobre a criação de um Complexo de Referência e Atendimento Especializado às Pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar um Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do município de Macau/RN. Art. 2º O Complexo de Referência da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) promoverá: I - Atendimento psicossocial; II - Atendimento médico e agendamento de consultas; III - Ações e programas de inclusão em modalidades esportivas; IV - Ações de inclusão social; V - Ações e programas de informação social, tendo em vista a educação, saúde e trabalho;	VI - Ações e programas que integrem pessoas com Autismo em programas de educação e saúde, além dos seus familiares; VII - Fonoaudiologia; VII- Pediatria; IX - Fisioterapia; X - Psicologia; XI- Neurologia. Art. 3º O Complexo deverá auxiliar, com o objetivo de facilitar a utilização dos serviços públicos existentes, por parte da população com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Art. 4º O Complexo poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 17 de Dezembro de 2024. José Antônio de Menezes Sousa PREFEITO MUNICIPAL Eriberto Freire da Costa Chaprão SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINÁRIA Nº 1482/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024. Dispõe sobre a mudança na denominação de Rua na área urbana no Município de Macau e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1o - A Rua Café Filho, localizada no centro de Macau/RN, passa a denominar-se RUA FLORIANO BEZERRA DE ARAÚJO.	Art. 2o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 17 de Dezembro de 2024. José Antônio de Menezes Sousa PREFEITO MUNICIPAL Eriberto Freire da Costa Chaprão SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINÁRIA Nº 1483/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024. Dispõe sobre a política de formação de Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos da Rede Pública Municipal de ensino de Macau e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: CONSIDERANDO a Constituição Federal - CF de 1988; CONSIDERANDO a art. 5º da Lei Nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024, que estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública; CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996), indicam a liberdade de ensinar e aprender, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, a valorização dos profissionais da educação escolar, a gestão democrática do ensino público, a garantia de um padrão de qualidade, entre outros, como princípios sobre os quais a educação brasileira se edifica; CONSIDERANDO o disposto no art. 36, da Lei Municipal da Gestão Democrática e Participativa da Rede Pública Municipal de Ensino de Macau RN, da Lei nº 1.335, de 23 de dezembro de 2021; CONSIDERANDO a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar-MEC, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE); CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar o processo de formação	



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2024

NÚMERO 2622

continua dos diretores escolares e coordenadores pedagógicos no âmbito da rede municipal de ensino de Macau/RN.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Política Municipal de Formação de Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Macau, estabelecendo diretrizes claras para a formação contínua dos diretores escolares e coordenadores pedagógicos, possibilitando meios para que possam se preparar para enfrentar desafios e, respectivamente, promover uma educação com qualidade, equidade e inclusão, conforme a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

CAPÍTULO I

Da Política de Formação de Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Macau.

Art. 2º. Entende-se por formação de diretores escolares e coordenadores pedagógicos, como um processo essencial para garantir uma liderança eficaz nas instituições de ensino. Esse tipo de formação visa capacitar esses profissionais em diversas áreas, permitindo que desempenhem suas funções com competência e contribuam para a melhoria da qualidade da educação.

I - Esta política reflete o compromisso em formar lideranças escolares inovadoras e eficazes, alinhadas às diretrizes educacionais nacionais.

Seção I

Das Finalidades e Princípios da Política de Formação de Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Macau.

Art. 3º. A Política de Formação de Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino de Macau, cuja finalidade é estabelecer diretrizes claras para a formação contínua, em alinhamento com a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar, observará os seguintes princípios:

I - Desenvolver as competências técnicas, pedagógicas, estratégicas e comportamentais necessárias para liderar com eficácia de maneira contínua e progressiva.

II - Apoiar os diretores na aplicação de práticas de gestão inovadoras e baseadas em evidências.

III - Melhorar continuamente os resultados de aprendizagem e o ambiente escolar, focando no desenvolvimento integral dos estudantes.

Seção II

Dos Objetivos da Política de Formação de Diretores e Coordenadores Pedagógicos

Art. 4º. Os objetivos da política de formação de diretores e coordenadores pedagógicos são fundamentais para o fortalecimento da gestão educacional e a melhoria da qualidade do ensino. Os principais objetivos que orientam essa política são:

I - Desenvolvimento de Competências - Capacitar diretores escolares e coordenadores pedagógicos com habilidades e conhecimentos necessários para liderar, gerenciar e inovar nas práticas pedagógicas e administrativas da escola.

II - Promoção da Liderança Educacional - Fomentar uma liderança que inspire e motive professores, alunos e a comunidade escolar, criando um ambiente favorável ao aprendizado e ao desenvolvimento profissional.

III - Aprimoramento da Gestão Escolar - Ensinar práticas de gestão eficazes que possibilitem uma administração mais eficiente dos recursos humanos, financeiros e materiais da escola.

IV - Fortalecimento da Cultura de Colaboração - Incentivar a construção de uma cultura colaborativa entre os membros da equipe escolar, promovendo o trabalho em equipe e o compartilhamento de boas práticas.

V - Foco na Aprendizagem dos Alunos - Orientar diretores escolares e coordenadores pedagógicos a desenvolverem estratégias que priorizem a aprendizagem dos alunos, adaptando

currículos e metodologias às necessidades dos estudantes.

VI - Inclusão e Diversidade - Promover uma formação que inclua abordagens sobre educação inclusiva, assegurando que todos os alunos tenham acesso a oportunidades iguais de aprendizagem.

VII - Avaliação e Melhoria Contínua - Capacitar esses profissionais para implementar processos de avaliação institucional, utilizando dados para identificar áreas de melhoria e desenvolver planos de ação eficazes.

VIII - Atualização em Políticas Educacionais - Manter diretores escolares e coordenadores pedagógicos informados sobre as políticas educacionais vigentes, garantindo que suas práticas estejam alinhadas com as diretrizes nacionais e locais.

IX - Promoção do Desenvolvimento Profissional Contínuo - Incentivar a busca por formação continuada, permitindo que esses profissionais se mantenham atualizados sobre novas metodologias, tecnologias educacionais e tendências pedagógicas.

X - Fortalecimento das Relações com a Comunidade - Capacitar diretores escolares e coordenadores pedagógicos a estabelecerem parcerias com a comunidade escolar e outros stakeholders, promovendo um engajamento ativo na educação dos alunos.

Seção III

Da Estrutura da Política de Formação Continuada dos Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos

Art. 5º. A educação está em constante evolução, com novas metodologias, tecnologias e políticas educacionais surgindo regularmente. A formação continuada permite que diretores escolares e coordenadores pedagógicos se adaptem a essas mudanças e implementem inovações em suas práticas. O conteúdo dessas formações será estruturado com base nas áreas de competência da Matriz Nacional, aprovada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE); incluindo:



I - Programas de Capacitação - Os programas de formação continuada podem incluir cursos, workshops, seminários e conferências. Esses eventos devem ser diversificados, abordando temas como liderança pedagógica, gestão de conflitos e estratégica, avaliação escolar, inclusão, entre outros.

II - Mentoria e Supervisão - Estabelecer programas de mentoria onde diretores e coordenadores mais experientes possam orientar os mais novos como forma eficaz de compartilhar conhecimentos e experiências práticas.

III - Estudo de Casos e Troca de Experiências - Promover espaços para que diretores escolares e coordenadores pedagógicos compartilhem suas experiências e soluções para problemas, com o objetivo de enriquecer o aprendizado coletivo e trazer novas perspectivas.

IV - Avaliação do Impacto da Formação - As instituições deverão avaliar a eficácia das formações oferecidas, coletando feedback dos participantes e analisando como as novas competências adquiridas têm sido aplicadas na prática.

V - Integração com a Comunidade Escolar - A formação deve incluir estratégias para envolver toda a comunidade escolar, promovendo uma visão colaborativa da educação que beneficie alunos, professores e pais.

VI - Apoio à Inovação Pedagógica - Diretores escolares e coordenadores pedagógicos deverão ser capacitados para implementar inovações pedagógicas que atendam às necessidades dos alunos, utilizando tecnologia e metodologias ativas de ensino.

VII - Desenvolvimento Pessoal - Além das competências técnicas, é importante abordar também o desenvolvimento pessoal dos líderes educacionais, incluindo habilidades socioemocionais que ajudem na gestão de pessoas.

VIII - Foco na Sustentabilidade da Formação - Garantir que a formação continuada não seja apenas um evento pontual, mas sim um processo contínuo dentro da cultura da escola ou rede de ensino.

Seção IV
Da Avaliação e Certificação da Formação Continuada dos Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos.

Art. 6º. A avaliação e certificação dos diretores escolares, conforme as diretrizes da Matriz Nacional devem ser estruturadas em critérios claros e objetivos, que garantam a qualidade da gestão educacional, abrangendo:

I - Liderança Pedagógica - Avaliação da capacidade do diretor em liderar e inspirar a equipe pedagógica, promovendo um ambiente de colaboração e inovação.

II - Gestão Administrativa - Análise da eficiência na administração dos recursos da escola, incluindo orçamento, infra estrutura e materiais didáticos.

III - Planejamento Estratégico - Verificação da habilidade em elaborar e implementar planos estratégicos que atendam às necessidades da comunidade escolar e promovam o desenvolvimento integral dos alunos.

IV - Avaliação de Resultados - Consideração dos resultados acadêmicos e sociais alcançados pela escola, incluindo a análise de dados sobre desempenho dos alunos e taxas de aprovação.

V - Formação Continuada - Avaliação do compromisso com a própria formação continuada e a promoção de oportunidades de desenvolvimento profissional para a equipe docente.

VI - Gestão de Conflitos - Análise das competências em mediar conflitos internos, promovendo um ambiente escolar harmonioso e respeitoso.

VII - Inclusão e Diversidade - Verificação das práticas que garantem a inclusão de todos os estudantes, respeitando a diversidade cultural, étnica e social da comunidade escolar.

VIII - Comunicação e Relações Interpessoais - Avaliação das habilidades de comunicação do diretor com alunos, pais, professores e demais membros da comunidade escolar.

VIII - Inovação Educacional - Consideração da capacidade de implementar novas metodologias de ensino e tecnologias que melhorem o aprendizado dos alunos.

IX - Participação Comunitária - Análise do envolvimento da escola com a comunidade local, incluindo parcerias com organizações sociais e participação em projetos comunitários.

Seção IV
Das Considerações Finais da Política Formação Continuada dos Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos.

Art. 7º. A Política de Formação de Diretores Escolares de Macau estabelece diretrizes claras, alinhadas às competências da Matriz Nacional, assegurando que os gestores escolares estejam preparados para os desafios modernos da gestão escolar. O foco no desenvolvimento contínuo de lideranças educacionais transformadoras reforça o compromisso com uma educação pública de qualidade, inclusiva e equitativa. Este documento fortalece o papel do diretor escolar como agente de mudança na escola e na comunidade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 17 de Dezembro de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1484/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação inclusiva para estudantes com deficiências, transtorno do espectro autista, transtornos funcionais específicos, distúrbios do processamento auditivo central e altas habilidades/superdotação da rede Municipal de Educação de Macau/RN e dá outras providências.



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2024

NÚMERO 2622

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito da Rede Municipal de Educação de Macau/RN.

Art. 2º Constitui objeto da Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva a disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva em turmas comuns da rede regular de ensino.

Parágrafo único. São estudantes considerados público-alvo da Educação Especial Inclusiva estudantes com deficiência física, intelectual, múltipla e sensorial (surdez, deficiência auditiva, cegueira, baixa visão, visão monocular, surdo cegueira) com impedimentos de curto, médio ou longo prazo); Transtorno do Espectro Autista (TEA); Transtornos Funcionais Específicos -TFE (dislexia, discalculia, disortografia, disgrafia, dislalia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e Distúrbio Processamento Auditivo Central (DPAC); Altas Habilidades/Superdotação e estudante afastado da escola, em detrimento de hospitalização ou em tratamento de saúde considerando os termos da Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nos art. 58, 59 e 60, demarca a Educação Especial como a modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, bem como prevê que os sistemas de ensino devem assegurar para as/os educandas/os, público da Educação Especial Inclusiva, currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às suas necessidades; da Resolução CNE/CEB nº 02/2001, que institui as diretrizes nacionais para a Educação Especial na educação básica, com uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços especiais para atender e complementar a escolaridade em todas as suas etapas e modalidades; da Lei nº 984/2008, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar - NAM; da Lei nº 10.436/2002, que

reconhece como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados; do Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a lei nº 10.436/2002, e também o art. 18 da lei nº 10.098/2000, que trata sobre o dever do poder público implementar a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes; da Portaria Normativa nº 13/2007, dispõe sobre a criação do "Programa de Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais"; da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/2008, tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de estudantes com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir: acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de Educação Especial desde a Educação Infantil até a Educação Superior; oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE; formação de professores e a preservação de todos os direitos da pessoa com deficiência; da Resolução CNE/CEB nº 04/2009, que institui diretrizes operacionais do Atendimento Educacional Especializado na educação básica (Educação Especial Inclusiva); do Decreto nº 7.611/2011, que determina o dever do estado com a educação através do AEE, compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos. da Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; da Lei nº 13.146/2015, conhecida como Lei da Inclusão ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, especificamente os art. 2º, art. 3º nos Incisos XII, XIII e XIV e Capítulo IV - Do Direito à educação (art. 27 ao art. 30) da Lei nº 13.146/2015; da Lei nº 13.977/2020, conhecida como a Lei Romeu Mion, institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), com vistas

a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social; da Lei nº 14.254/2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com Dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem; da Portaria- SEI nº 4522/2024, que institui diretrizes para a modalidade de Educação Especial Inclusiva, na Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Rio Grande do Norte; do Edital do Processo Simplificado de Cadastro de Reserva nº 001/2023 que dispõe sobre o processo de contratação dos profissionais de magistério por prazo determinado visando atender às necessidades da SMEC.

Art. 3º As diretrizes de funcionamento dos serviços especializados em Educação Especial Inclusiva, bem como a assessoria e a supervisão serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Macau/RN.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura seguirá a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que tem como base os seguintes princípios:

I - a inclusão em educação é um direito humano fundamental e base para a construção de uma sociedade mais justa;

II - os estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva não poderão ser excluídos do sistema regular de ensino sob a alegação de qualquer deficiência;

III - a inclusão em educação deve ser garantida nas escolas da rede regular de ensino, no que tange à participação e aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos, como sujeitos únicos, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

IV - garantia de acessibilidade arquitetônica, de transporte acessível, e da disponibilização de material didático próprio e recursos de tecnologia assistiva que atendam às necessidades específicas dos estudantes;



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2024

NÚMERO 2622

V - formação continuada para todos os profissionais envolvidos com a educação dos estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva;

VI - a Educação Especial Inclusiva é uma modalidade transversal do ensino que perpassa todas as etapas, níveis e modalidades de educação;

VII - a Educação Especial Inclusiva deve garantir o Atendimento Educacional Especializado voltado a eliminar as barreiras, que possam obstruir o processo de escolarização dos estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva:

a) o Atendimento Educacional Especializado deve ser compreendido como um conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente para complementar e/ou suplementar o processo educacional dos estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva nas turmas comuns da rede regular de ensino;

b) o Atendimento Educacional Especializado deve ser realizado na Sala de Recursos Multifuncionais - SRM da própria escola ou em outra escola da rede municipal de ensino, em horário complementar/contraturno à matriz curricular básica, em que o estudante se encontra matriculado, não sendo substitutivo de classes comuns.

c) o Atendimento Educacional Especializado deve compor o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar a ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

Art. 5º - Constitui objetivo da Política Municipal da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:

I - garantir o acesso, participação e permanência dos estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva matriculados em turmas comuns da rede regular de ensino:

a) aos estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva matriculados nas turmas comuns da rede regular de ensino será assegurada flexibilização curricular, por meio de adequações pedagógicas, metodologias de ensino

diversificadas e processos de avaliação adequados ao seu desenvolvimento.

II - assegurar prioridade na matrícula na Educação Infantil, modalidade creche e Pré-escola, para as crianças público-alvo da Educação Especial, na faixa etária entre um ano e seis meses a cinco anos e 11 meses;

III - ampliar a oferta do Atendimento Educacional Especializado, por meio das Salas de Recursos Multifuncionais das escolas comuns:

a) as Salas de Recursos Multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e pedagógicos para oferta do Atendimento Educacional Especializado.

IV - garantir a inclusão dos estudantes surdos e/ou com deficiência auditiva, por meio da aquisição das Libras (Língua Brasileira de Sinais), como língua de instrução e da Língua Portuguesa como segunda língua:

a) valorizar um Projeto Político Pedagógico, que contemple os aspectos culturais, históricos e sociológicos, referentes aos estudantes surdos e/ou com deficiência auditiva, assim como o letramento nas línguas de sinais e portuguesa;

b) Apoiar e garantir a contratação de Professores Tradutores-Intérpretes de Libras (Língua Brasileira de Sinais) e Instrutores surdos, com vistas a promover uma didática diferenciada e apropriada ao ensino dos estudantes surdos e/ou com deficiência auditiva.

c) prover recursos midiáticos e tecnológicos, além de outros, que venham atender às especificidades linguísticas, intensificando as práticas pedagógicas pautadas na visualidade e na aquisição da Língua de Sinais e da Língua Portuguesa.

V - garantir a formação continuada dos profissionais que atuam com os estudantes público-alvo da Educação Especial, propiciando espaços para o diálogo, reflexão e elaboração teórica referente à Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, envolvendo os profissionais da educação, pais e responsáveis, assim como,

representantes das instituições de ensino superior e de pesquisa;

VI - garantir atividades que favoreçam aos estudantes com Altas Habilidades /Superdotação o aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares, mediante desafios suplementares nas turmas comuns, em salas de recursos ou em outros espaços definidos pelos sistemas de ensino;

VII - articular de modo intersetorial, ações conjuntas entre educação, saúde, assistência social e direitos humanos na implementação das políticas públicas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva;

VIII - viabilizar a implementação do programa nacional de acessibilidade nas unidades escolares para adequação arquitetônica, oferta de transporte acessível, recursos de tecnologia assistiva e material didático acessível;

IX assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, no sentido de oferecer condições às pessoas com deficiências, Transtorno do Espectro Autista e Altas Habilidades e Superdotação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá assegurar rede de apoio ao processo de escolarização dos estudantes público-alvo da Educação Especial Inclusiva incluídos em turma comum da rede regular de ensino:

a) Manutenção da equipe técnica multidisciplinar (Pedagogo, Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, fisioterapeuta, Profissional de Educação Física e Assistente Social) - com a função de assessorar o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtornos funcionais específicos, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino da rede municipal de Macau/RN.

b) Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) - trata-se do profissional licenciado em pedagogia ou outra licenciatura, que apresente cursos na área da Educação Especial Inclusiva



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2024

NÚMERO 2622

com no mínimo 180 horas, deverá atuar no contraturno, em Salas de Recursos Multifuncionais, com o objetivo de complementar e/ou suplementar o processo de aprendizagem dos estudantes especificados nesta Lei, não configurando como ensino substitutivo nem como reforço escolar. Na turma do AEE podem ser atendidos até 25 (vinte e cinco) estudantes, tendo em vista a condição e especificação de cada um. O atendimento pode ser individual ou em pequenos grupos compostos por necessidades educacionais semelhantes, em módulos de 50 minutos até 02 horas por dia, sendo a frequência determinada pelo professor da sala de recursos multifuncionais e de acordo com o seu plano de atendimento. Esse atendimento deve estar articulado com a proposta pedagógica da escola de origem do estudante;

c) Professor de Libras - disponibilizado para realizar o Atendimento Educacional Especializado em LIBRAS, de LIBRAS e Língua Portuguesa como L2, na modalidade escrita aos estudantes com deficiência auditiva/surdez/surdo cegueira; é responsável pela elaboração do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), registro do acompanhamento diário, relatórios do estudante e pela realização de cursos de formação em Libras para a comunidade e o corpo docente da escola, desenvolvendo suas funções no contraturno do estudante.

d) Professor Intérprete/Tradutor de Libras - disponibilizado para atender estudantes com surdez, deve ter qualificação em Língua Brasileira de Sinais (Libras). É responsável pelo planejamento em parceria com os professores titulares da sala de aula comum, atua na tradução e interpretação em Libras das aulas ministradas, avalia o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados, realiza relatórios bimestrais individualizados, participa de todas as atividades educacionais e comunitárias da escola, desenvolve atividades pedagógicas que valorizem a pluralidade cultural da comunicação em Libras e realiza atividades de estudo e formação em Libras para a comunidade escolar.

e) Professor de Educação Especial Inclusiva - Profissional licenciado com nível superior em Pedagogia e formação

específica na área de Educação Especial Inclusiva, com curso de carga horária a partir de 180 horas. É responsável pela elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) em parceria com a rede de apoio ao(s) estudante(s), assim como realização dos relatórios semestrais e inserção no SIGEDUC, colabora com o professor titular no processo de ensino aprendizagem para efetiva participação dos estudantes com Necessidades Educacionais Específicas (NEE), contribui com a formação continuada na Educação Especial Inclusiva no contexto da rede municipal de ensino, auxilia o estudante no acompanhamento de ordem pessoal de acordo com as necessidades de higiene, alimentação e locomoção. Na ausência do professor titular, o professor da Educação Especial Inclusiva não assumirá a regência de sala de aula. Em se tratando da ausência do(s) estudante(s) apoiado(s), o professor deverá ser encaminhado para apoiar o processo de ensino-aprendizagem de estudante com NEE em turma que não tenha o professor de Educação Especial Inclusiva.

f) Professor do atendimento educacional hospitalar e domiciliar - trata-se de um professor, preferencialmente da própria instituição de ensino que ateste estar em boas condições de saúde e carteira de vacinação atualizada, com disponibilidade para realizar o trabalho junto ao estudante em tratamento de saúde que se encontra impossibilitado de frequentar a escola por período superior a quinze dias, a fim de assegurar a continuidade do processo educativo do mesmo. É responsável pelo recebimento e a aplicação dos planos de trabalho, das atividades e/ou avaliações disponibilizados pelos professores seguindo o calendário letivo e pela apresentação, à coordenação pedagógica, do relatório das atividades realizadas.

g) O coordenador de Educação Especial Inclusiva vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Profissional alocado na SMEC com as atribuições de realizar o acompanhamento e o atendimento às necessidades das escolas, colaborar com a formação continuada dos profissionais de apoio especializado e demais profissionais da escola, fazer o monitoramento e orientar o processo inclusivo dos estudantes com NEE, participar de eventos relacionados à educação inclusiva, monitorar a inserção

dos registros no SIGEDUC, realizar visitas técnicas às escolas, analisar, organizar as solicitações e acompanhar o encaminhamento de profissionais de apoio da Educação Especial Inclusiva,

Parágrafo Único. Todos os profissionais de apoio especializados deverão participar das formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º As escolas de educação básica do Sistema Municipal de Ensino devem prever em seu Projeto Político Pedagógico, acessibilidade urbanística, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes e os recursos de acessibilidade ao currículo escolar, cabendo aos professores do AEE (Atendimento Educacional Especializado), a responsabilidade pela orientação técnica e pedagógica necessárias à sua utilização no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, responsável pela Educação Especial, regulamentar e implementar as políticas públicas da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 17 de Dezembro de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº1485/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui nas Escolas da Rede Pública e Privada no âmbito do município de Macau/RN, atividades extracurriculares que transmitem aos alunos informações sobre os perigos e as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2024

NÚMERO 2622

saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino da rede pública e privada do Município de Macau/RN, deverão realizar atividades extracurriculares para os alunos, transmitindo informações sobre os perigos, e as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 17 de Dezembro de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1486/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Institui o Marco de Gestão Escolar no Município de Macau/RN, com o objetivo de melhoria sistêmica da qualidade de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, em âmbito municipal, o Marco de Gestão Escolar, em consonância com as diretrizes e bases da educação nacional, normas de cooperação e colaboração entre União, Estado e Município, visando a implementação de estratégias em matéria educacional compostas de ações e metas que promovam a melhoria na qualidade do ensino público macauense.

Parágrafo Único - Nas relações em que trata este artigo, entre o Município de Macau e a União, serão utilizadas as normas federais que regem a matéria.

CAPÍTULO II A ESCOLA QUE TEMOS E A ESCOLA QUE QUEREMOS

Art. 2º O Marco de Gestão Escolar da Rede Municipal de Ensino de Macau/RN será orientado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - Regime de colaboração entre União, Estado e Município, a fim de garantir o direito à educação de qualidade;

II - Igualdade de condições para acesso e permanência na escola, inclusive aqueles que não tiveram oportunidade na idade adequada;

III - Alocação nacional de Recursos públicos, de modo a potencializar investimentos na educação;

IV - Governança com base na elaboração de metas e indicadores de acompanhamento, a fim de garantir a execução integral das estratégias definidas para qualificação da educação;

V - garantia de políticas educacionais inclusivas aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, bem como às crianças e adolescentes cujos direitos tenham sido ameaçados ou violados;

VI - atenção integral à primeira infância, etapa-base do desenvolvimento cognitivo da criança;

VII - currículo focado na alfabetização, com priorização às habilidades fundamentais e monitoramento constante da fluência leitora;

VIII - engajamento das famílias no processo educacional;

IX - fortalecimento do magistério público, mediante aprimoramento dos mecanismos de seleção, de formação inicial e continuada e de reconhecimento do impacto positivo gerado na trajetória dos estudantes;

X - promoção do empreendedorismo e da inovação, por meio da elaboração de currículos que promovam a educação voltada para o desenvolvimento econômico e social sustentável;

XI - atendimento às necessidades específicas das populações do campo e das comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas;

XII - colaboração intersetorial entre educação e áreas como saúde, assistência social, desenvolvimento econômico, inovação, trabalho e emprego, segurança, esporte e lazer, cultura; e

XIII - promoção dos direitos humanos, da diversidade sociocultural e da sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º O Marco de Gestão Escolar da Rede Municipal de Ensino de Macau/RN tem como objetivo:

I - melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB - no âmbito das escolas pertencentes às redes públicas municipal de Macau/RN;

II - universalizar a oferta da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos em todas as escolas da rede municipal de ensino;

III - garantir o atendimento integral da demanda por vagas em creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, na totalidade do município, a fim de ofertar uma política de atenção integral nos primeiros anos de vida;

IV - estabelecer um compromisso municipal pela alfabetização, com metas e indicadores a serem observados pelas escolas, mediante monitoramento da Secretaria Municipal da Educação, a fim de garantir que todos os estudantes do sistema municipal de ensino estejam alfabetizados até o final do 2.º ano do Ensino Fundamental;

V - promover o fortalecimento do magistério público, com especial atenção à formação inicial e continuada dos professores, garantindo que os profissionais da rede pública tenham as competências necessárias para atender às necessidades contemporâneas da docência;

VI - instituir política de valorização salarial dos profissionais da educação, a ser implementada na forma de legislação específica;



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2024

NÚMERO 2622

VII - aprimorar os mecanismos de seleção inicial dos profissionais da educação;

VIII - qualificar o uso da tecnologia no aprendizado dos alunos, inclusive proporcionando a formação dos profissionais da educação, de modo a tornar o ambiente em sala de aula mais atrativo para as atuais e futuras gerações;

IX - expandir as vagas de Ensino Médio Integral, com currículos integrados à Educação Profissionalizante e Tecnológica, respeitando as vocações produtivas regionais;

X - desenvolver mecanismos que permitam a expansão gradual das fontes de financiamento para a execução de políticas públicas na área da educação;

XI - garantir adequada infraestrutura física, tecnológica e de pessoal para todas as escolas da rede pública municipal, inclusive em termos de acessibilidade e conectividade;

XII - racionalizar a aplicação dos recursos públicos, a partir do aprimoramento do regime de colaboração com Estado e União e da realização de políticas coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação;

XIII - instituir estruturas de governança permanentes para o monitoramento da execução das estratégias definidas para a qualificação da educação;

XIV - garantir o acesso e a permanência na escola a todo e qualquer cidadão, sobretudo aos povos indígenas, quilombolas, cidadãos do campo, pessoas com deficiência, em situação de vulnerabilidade social e toda população historicamente excluída;

XV - aperfeiçoar os mecanismos de gestão, bem como o processo de definição, avaliação e permanência dos Diretores de escola;

XVI - garantir gratuitamente o acesso à Educação de Jovens e Adultos - EJA - aos estudantes que não tiveram na idade própria.

CAPÍTULO III

DIMENSÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE DO DIRETOR ESCOLAR

Art. 4º Compete aos Diretores Escolares de acordo com a Base Nacional Comum da Formação de Diretores (BNC Diretor);

I - A Dimensão Político-Institucional, que envolve a articulação com a comunidade e órgãos de gestão:

a) A formulação de políticas e programas;

b) A gestão de recursos e parcerias.

II - A Dimensão Pedagógica inclui liderança nos processos pedagógicos, desenvolvimento integral dos estudantes e inclusão e diversidade, tais como:

a) incentivar projetos interdisciplinares que conectem diferentes áreas do conhecimento e abordem problemas reais;

b) considerar a diversidade cultural, étnica, de gênero e de orientação sexual da sociedade, considerando a inclusão de autores e obras de diferentes origens, temas que abordem questões de identidade e direitos humanos, e a história de grupos marginalizados;

c) promover uma abordagem que valorize as diferentes culturas presentes na sociedade, ensinando os estudantes sobre suas características, tradições e contribuições;

d) fornecer formação específica para educadores sobre diversidade e inclusão, abordando temas como preconceito, discriminação e formas de promover um ambiente escolar acolhedor;

e) criar programas que ajudem os educadores a refletir sobre seus próprios preconceitos e como isso pode afetar sua prática pedagógica;

f) fomentar um ambiente onde todos os estudantes se sintam seguros e respeitados. Isso inclui políticas contra bullying e discriminação;

g) utilizar métodos de ensino variados que atendam às diferentes necessidades e estilos de aprendizagem dos estudantes, como projetos colaborativos, atividades práticas e uso de tecnologias;

h) incentivar a participação das famílias na vida escolar, promovendo eventos que celebrem a diversidade cultural e

incentivando diálogos sobre a importância do respeito mútuo.

i) colaborar com organizações não governamentais (ONGs) que trabalham com grupos diversos para enriquecer as experiências educacionais;

j) integrar programas que ensinem habilidades socioemocionais, como empatia, respeito ao próximo e resolução de conflitos, ajudando os estudantes a se relacionarem melhor com as diferenças;

k) criar espaços seguros para discutir questões relacionadas à diversidade, como sexualidade, raça ou deficiência, permitindo que os estudantes expressem suas opiniões e experiências;

l) utilizar diferentes formas de avaliação que considerem as particularidades dos estudantes, evitando métodos que possam favorecer apenas um grupo em detrimento de outros;

m) proporcionar feedback contínuo que valorize o progresso individual dos estudantes em vez de comparações entre eles.

n) desenvolver projetos que abordem temas como direitos humanos, cidadania e meio ambiente sob uma perspectiva interdisciplinar, promovendo o trabalho em equipe e a reflexão crítica sobre a diversidade;

o) implementar tecnologias educacionais acessíveis a todos os estudantes, incluindo aqueles com deficiência;

p) utilizar plataformas online para promover discussões sobre diversidade entre estudantes de diferentes regiões ou culturas.

III - A Dimensão Administrativo-Financeira abrange gestão financeira eficiente, planejamento e orçamento, além de monitoramento e controle, quais sejam:

a) implementar um sistema de gestão financeira participativa, onde a comunidade escolar tenha clareza sobre a alocação dos recursos e possa opinar sobre as prioridades orçamentárias;

b) estabelecer um orçamento que reflita as metas e objetivos da organização, alocando recursos de forma estratégica;



Diário Oficial Macau

ANO XXII

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2024

NÚMERO 2622

c) realizar projeções de receitas e despesas para períodos futuros, ajudando na tomada de decisões e na identificação de possíveis necessidades de ajuste;

d) implementar mecanismos para monitorar e controlar as despesas, garantindo que não ultrapassem o orçamento estabelecido;

e) avaliar projetos e investimentos com base em sua viabilidade econômica e impacto financeiro;

f) buscar diferentes fontes de receitas, como doações, parcerias, vendas de produtos ou serviços, para reduzir a dependência de uma única fonte;

g) estabelecer processos claros para a cobrança e recebimento de valores, minimizando inadimplências;

h) monitorar entradas e saídas de recursos financeiros para garantir que a organização tenha liquidez suficiente para suas operações;

i) criar reservas financeiras para lidar com imprevistos ou períodos de baixa receita;

j) produzir relatórios financeiros regulares (como balanços patrimoniais e demonstrações de resultados) que permitam uma visão clara da situação financeira da organização;

k) realizar auditorias periódicas para avaliar a conformidade com as normas financeiras e identificar áreas que necessitam de melhorias;

l) definir claramente as responsabilidades dos gestores financeiros e os processos decisórios dentro da organização;

m) implementar políticas que previnam práticas corruptas e assegurem integridade nas operações financeiras;

n) investir na capacitação contínua da equipe responsável pela gestão financeira, garantindo que estejam atualizados sobre melhores práticas e legislações pertinentes;

o) promover treinamentos sobre a importância da gestão financeira em todas as áreas da organização;

p) definir indicadores-chave que ajudem a avaliar o desempenho financeiro da organização, como margem líquida, retorno sobre investimento e liquidez corrente;

q) realizar revisões regulares das políticas financeiras para adaptá-las às mudanças no ambiente econômico ou nas necessidades organizacionais.

IV - A Dimensão Pessoal-Relacional envolve desenvolvimento profissional da equipe, bem-estar e motivação, e comunicação e feedback, tais como:

a) oferecer workshops regulares para o desenvolvimento pessoal e profissional dos educadores, com foco em competências socioemocionais;

b) parear educadores experientes com aqueles que estão começando suas carreiras, promovendo o compartilhamento de conhecimento e apoio mútuo.

c) criar espaços seguros para os educadores compartilharem experiências, desafios e estratégias de enfrentamento, fortalecendo a rede de suporte.

d) realizar atividades que promovam a colaboração, a comunicação e a confiança entre os membros da equipe escolar.

e) implementar um sistema de feedback que permita aos educadores receberem avaliações regulares sobre seu desempenho, com foco no desenvolvimento profissional.

f) oferecer acesso a recursos de saúde mental, como psicólogos e terapeutas, para os educadores, mostrando preocupação com o bem-estar emocional da equipe.

g) apoiar a participação dos educadores em congressos, workshops e cursos de atualização profissional, promovendo o desenvolvimento contínuo.

h) implementar práticas que reconheçam e valorizem a contribuição de cada membro da equipe escolar, promovendo a motivação e o engajamento.

i) criar alternativas para flexibilizar a jornada de trabalho, conciliando a vida profissional e pessoal dos educadores.

V - O diretor deve possuir habilidades como liderança e gestão, comunicação e negociação, planejamento e estratégia, análise e resolução de problemas, trabalho em equipe e colaboração, e ética e integridade.

VI - O diretor deve ser um líder transformador, com visão estratégica, liderança pedagógica, gestão de recursos, comunicação eficaz, trabalho em equipe, ética e integridade. Ele deve valorizar a diversidade e a inclusão, ética e transparência, colaboração e trabalho em equipe, inovação e criatividade, e compromisso com a excelência educacional.

VII - Firmar parcerias com universidades e ONGs locais para oferecer atividades extracurriculares que enriqueçam o currículo escolar;

VIII - Integrar-se ativamente em conselhos escolares, conselhos municipais de educação e outros fóruns de discussão sobre políticas educacionais, para influenciar decisões e garantir a representatividade da escola;

IX - Criar mecanismos para a participação da comunidade escolar na gestão da escola, como reuniões de pais e mestres, assembleias e grupos de trabalho;

X - Estabelecer canais de comunicação eficazes com a comunidade, pais, estudantes e órgãos de gestão, utilizando diferentes meios, como boletins informativos, redes sociais e reuniões;

XI - Procurar financiamentos e recursos junto a órgãos governamentais e instituições privadas para apoiar projetos e iniciativas da escola;

XII - Acompanhar e analisar as políticas públicas educacionais, identificando oportunidades e desafios para a escola;

XIII - Implementar projetos que visem o desenvolvimento social e econômico da comunidade, integrando a escola como um agente transformador.

CAPÍTULO IV



Diário Oficial Macau

ANO XXII		MACAU-RN TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2024	NÚMERO 2622
ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NA POLÍTICA DE SELEÇÃO, CERTIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DE DIRETORES.		que as escolas estejam alinhadas com as políticas públicas.	Parágrafo Único. Durante o período de permanência dos animais no LAR, serão fornecidos no mínimo cuidados básicos como: Identificação, alimentação, água, castração, vacinação e encaminhamento para a adoção.
Art. 5º São atribuições e responsabilidades da Secretaria de Educação, na política de seleção, certificação e renovação da certificação de diretores:		V - Atuar como facilitadora de parcerias entre as escolas e entidades locais, incentivando um envolvimento mais ativo da comunidade nos projetos escolares.	Art. 2º O animal resgatado deverá permanecer no LAR temporário até que seja procurado pelo seu dono, ou adotados por pessoas maiores de 18 anos.
I - Formação e Desenvolvimento Profissional dos Diretores;		VI - Articular entre diferentes esferas de governo e a comunidade escolar.	Art. 3º O Município poderá realizar feiras de adoção, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.
II - Programas de Formação Continuada: formação prática e contextualizada;		VII - Facilitar o diálogo entre professores, pais, estudantes e demais stakeholders, promovendo uma gestão participativa que valorize as opiniões e necessidades de todos os envolvidos.	Art. 4º O Município poderá realizar mecanismo que incentive as empresas parceiras, associações de animais e clínicas veterinária que tenham interesse de participar do programa, contribuindo assim com o bem estar e saúde do animal.
III - Desenvolvimento Contínuo e Capacitação;		VIII - Coletar e analisar dados sobre o desempenho das escolas, meio da avaliação contínua, promovendo um ciclo de melhoria constante.	§ 1º As pessoas jurídicas interessadas em participar do programa, deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo por meio de órgão competente, que expedirá o título “Empresa Amiga do Animal” comprovando o apoio entre, a instituição e o Poder Público Municipal.
IV - Indução de Novos Diretores;		Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.	§ 2º A participação das pessoas jurídicas no programa, poderá ser também das seguintes formas:
V - Acompanhamento Pedagógico dos Diretores;		Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 17 de Dezembro de 2024.	I - Doação de materiais;
VI - Estrutura do Acompanhamento.		José Antônio de Menezes Sousa PREFEITO MUNICIPAL	II - Doação de Rações e Utensílios;
CAPÍTULO V PAPEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO SUPORTE À GESTÃO PARTICIPATIVA		Eriberto Freire da Costa Chaprão SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	III - Realização de ações de fomento;
Art. 6º É papel da Secretaria Municipal de Educação, será promover cursos regulares de capacitação e oferecendo suporte técnico aos diretores, com foco em práticas inovadoras e participativas, bem como:		LEI ORDINÁRIA Nº 1487/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.	IV - Realização de obras, revitalização e ampliação de áreas e equipamentos.
I - O acompanhamento do marco de gestão escolar, para garantir a qualidade e a efetividade do ensino nas instituições de educação.		Institui o Programa LAR temporário para Animal (Cães e Gatos) no âmbito do Município de Macau/RN, e dá outras providências.	Art. 5º As pessoas jurídicas participantes do programa, poderão também divulgar com fins promocional e publicitário, as ações praticadas em benefício da saúde e bem estar dos animais.
II - Atuar como um órgão regulador e orientador, estabelecendo diretrizes e políticas que visam melhorar a gestão das escolas, promovendo um ambiente educacional mais eficiente e inclusivo.		O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:	Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentárias próprias suplementadas se necessário.
III - Fornecer suporte técnico e formação continuada para os gestores escolares, incluindo capacitações sobre liderança, planejamento estratégico e avaliação institucional, permitindo que os diretores desenvolvam habilidades essenciais para a administração escolar.		Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Macau/RN, o Programa LAR temporário de Animal, que tem por finalidade abrigar temporariamente, controlando a população de Cães e Gatos, resgatando e recuperando animais abandonados, combatendo a proliferação de doenças, contribuindo assim com a saúde pública em nosso município.	Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
IV - Monitorar o cumprimento das normas e diretrizes educacionais, assegurando			



Diário Oficial Macau

ANO XXII	MACAU-RN TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2024	NÚMERO 2622
----------	--	-------------

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 17 de Dezembro de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

Portaria nº 1198/2024, de 17 de Dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor, Lenilson Oliveira da Costa, Efetivo na função de Assistente Administrativo, matrícula nº 001848-1, com admissão em 09/02/2015, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 10/03/2025, referente ao período aquisitivo 2023/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 17 de Dezembro de 2024.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO